

04, 12, 2018

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 154210/2017-1
PAT Nº 361/2017 - 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA I R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0125/2018-CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

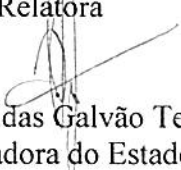
1. Autuada pela falta de recolhimento de ICMS apurado e declarado em GIM, o contribuinte elidiu a denúncia comprovando que havia recolhido o imposto devido no prazo regulamentar.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 27 de novembro de 2018.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado